



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo no sistema ALEGO Digital nº 5277/2026 (ID: 2279409)

CAPÍTULO I OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DETECÇÃO DE VAZAMENTO NA REDE DE ÁGUA DO PALÁCIO MAGUITO VILELA**, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Administrativo nº 3.523/2023, que estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos e demais normas correlatas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda decorre de situação fática superveniente e imprevisível, caracterizada por aumento atípico e expressivo no consumo de água, conforme notificação da SANEAGO encaminhada à ALEGO, indicando possível ocorrência de vazamento oculto na rede hidráulica.

2.2. No período compreendido entre 19/02/2026 e 25/03/2026, registrou-se consumo de 6.194 m³, gerando custo aproximado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), valor significativamente superior à média ordinária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), evidenciando prejuízo financeiro diário relevante aos cofres públicos.

2.3. Além do impacto econômico, o vazamento de grande porte representa risco concreto à integridade estrutural do imóvel, bem como aos bens móveis, equipamentos eletrônicos e à continuidade das atividades institucionais, o que reforça o interesse público envolvido na solução célere do problema.

2.4. Assim, requer a contratação de empresa especializada em execução de serviços de detecção de vazamento (caça-vazamento), incluindo o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para a verificação da existência e localização precisa de ponto de ruptura na rede de água do Palácio Maguito Vilela, utilizando técnicas como geofonamento eletrônico, termografia ou inspeção por vídeo. Caso o vazamento seja encontrado, a empresa deverá deixar o vazamento exposto, com a demolição do piso, parede ou revestimento de modo a expor a tubulação com o vazamento.

2.5. Ressalte-se que a contratação pretendida possui caráter pontual e específico, não se tratando de demanda contínua, mas sim de intervenção corretiva urgente decorrente de evento fortuito, o que reforça a necessidade de análise técnica prévia estruturada, ainda que em prazo reduzido; e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico de detecção e localização de vazamento hidráulico de grande porte em rede de água potável.

3.2. A solução deverá contemplar: a realização de varredura técnica completa nas instalações hidráulicas, utilizando métodos não destrutivos; aplicação de tecnologias apropriadas, tais como geofonamento eletrônico, termografia e/ou inspeção por vídeo, conforme avaliação técnica da contratada; identificação precisa do ponto de ruptura ou vazamento; execução de abertura localizada (piso, parede ou revestimento), caso necessário, para exposição da tubulação no ponto exato identificado; entrega de relatório técnico contendo diagnóstico, metodologia utilizada e localização do vazamento.

3.3. A solução escolhida mostra-se mais vantajosa em relação a alternativas como inspeções invasivas





generalizadas, as quais implicariam maior custo, tempo e danos à estrutura, sem garantia de localização precisa do problema.

3.4. Trata-se de procedimento para contratação de serviços de natureza comum, assim considerados por possuírem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Notadamente, os serviços podem ser classificados nestes termos, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, geralmente oferecidos por diversos prestadores de serviço e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇOS

ITEM ÚNICO			
Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário e Total Estimado
1	Serviço	<p>Detecção de vazamento (caça-vazamento), incluindo o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para a verificação da existência e localização precisa de ponto de ruptura na rede de água do Palácio Maguito Vilela, utilizando técnicas como geofonamento eletrônico, termografia ou inspeção por vídeo.</p> <p>O serviço deverá ser executado por empresa especializada em prestação de serviço técnico de detecção e localização de vazamento hidráulico de grande porte em rede de água potável.</p> <p>Caso o vazamento seja encontrado, a empresa deverá deixar o vazamento exposto, com a demolição do piso, parede ou revestimento de modo a expor a tubulação com o vazamento.</p>	R\$ 3.200,00

4.1. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que o **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL ESTIMADO** corresponde ao preço máximo a ser pago pela execução do serviço.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com o acompanhamento do servidor formalmente designado para realizar a gestão da contratação, no seguinte endereço: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Palácio Maguito Vilela, Avenida Emival Bueno, Qd.G, Lt.01, Setor Park Lozandes, Goiânia, Goiás, CEP 74.884-090, contato (62) 3221-3494.

5.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a solicitação.

5.2.1. A solicitação para a execução dos serviços ocorrerá através do encaminhamento de Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

5.2.2. O prazo será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço, independentemente da confirmação do recebimento

5.2.3. A Ordem de Serviço indicará os serviços a serem executados.

5.2.4. A CONTRATANTE encaminhará as Ordens de Serviço para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA na proposta declarada vencedora;

5.2.5. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber a Ordem de Serviço, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato.

5.3. Ao receber a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para, em





comum acordo, agendar a data e horário para a realização dos serviços, que poderão ser executados em dias úteis ou não úteis e até mesmo durante ou após o horário comercial, diante do interesse, necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

5.4. Excepcionalmente, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, conforme definição constante em regulamento vigente.

5.4.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.5. O serviço contratado deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo recebidos da seguinte forma:

5.5.1. Provisoriamente, pelo gestor da contratação, para a realização de **vistoria detalhada para verificar se os serviços foram realizados de acordo com os critérios de qualidade e quantidade estabelecidos no Termo de Referência.**

5.5.1.1. Durante a vistoria, a CONTRATADA deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto da contratação, bem como reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução da contratação.

5.5.2. Definitivamente, mediante termo detalhado, após realizada a vistoria e aceitação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência ou após transcorridos **3 (três) dias úteis** contados a partir da data do recebimento provisório.

5.6. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. Caso fique constatado que algum serviço realizado não esteja de acordo com os critérios exigidos, a CONTRATANTE rejeitará o serviço e exigirá sua reexecução, com vista ao saneamento dos vícios e defeitos verificados.

5.7.1. Ao receber a notificação, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para, em comum acordo, agendar a data e horário para realização a reexecução dos serviços, que poderão ser executados em dias úteis ou não úteis e até mesmo durante ou após o horário comercial, diante do interesse, necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

5.7.2. Caso não ocorra a reexecução do serviço ou caso fique constatado que o problema identificado não seja sanado no prazo assinalado, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.8. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.9. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência sendo responsável pelo fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, insumos e todos os materiais e utensílios que se fizerem necessários para a regular prestação dos serviços, não podendo cobrar para tanto, nenhum valor adicional àquele constante na proposta de preços declarada vencedora.

5.9.1. A CONTRATADA também deverá arcar às suas expensas com todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços prestados, tais como tributos, multas, encargos, transporte, alimentação e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame.

5.10. Após a regular prestação do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar para o gestor do contrato a respectiva nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado.

5.11. A garantia dos serviços deverá estar em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





CAPÍTULO II FORMA DE CONTRATAÇÃO

6. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços não é aplicável à presente contratação por se tratar de **contrato de prestação de serviço por escopo predefinido**, não resultando obrigações futuras, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá como critério de julgamento o **menor preço**, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar presente nos autos.

8. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O critério a ser adotado na presente contratação será a **adjudicação por item**, conforme justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar contido nos autos.

9. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

9.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

10.1. Não aplicável à presente contratação.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Aplicável à presente contratação, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 14,133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

12. DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

12.1. A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Não aplicável à presente contratação, vez que não haverá contrato e sim sua substituição por nota de empenho.

14. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não aplicável à presente contratação, vez que não haverá contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Não aplicável à presente contratação.

CAPÍTULO IV REQUISITOS DA CONTRATADA

16. DA VISTORIA

16.1. Para a adequada elaboração das propostas e pleno conhecimento das condições de execução do objeto, as empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica nos locais de prestação dos serviços, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, pelo telefone (62) 3221-3457, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, até três dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame licitatório.





16.2. A vistoria tem por finalidade propiciar às licitantes a análise direta das condições existentes no Palácio Maguito Vilela, possibilitando a verificação de aspectos técnicos, logísticos e operacionais relevantes para a execução dos serviços, de modo a garantir que as propostas apresentadas sejam completas, realistas e compatíveis com a realidade do local.

16.3. A vistoria deverá ser realizada por representante ou preposto devidamente identificado e munido de **procuração pública ou particular** outorgada por quem de direito, com poderes expressos para esse fim. Ao término da visita, a licitante deverá emitir **Declaração de Vistoria**, assinada pelo representante legal da empresa, declarando que tomou pleno conhecimento das condições locais, da infraestrutura existente e dos fatores que possam influir na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelas informações coletadas.

16.4. A realização da vistoria **não é obrigatória**, contudo, a licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, **Declaração de Conhecimento das Condições Locais**, subscrita por seu representante legal, atestando que tem plena ciência das características e peculiaridades do local de execução e que **assume integral responsabilidade por eventuais omissões**, não podendo alegar desconhecimento ou dificuldades de execução para justificar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou quaisquer reclamações técnicas ou financeiras posteriores.

16.5. Independentemente da realização da vistoria, considera-se que todas as licitantes possuem conhecimento suficiente das condições do local e dos fatores que possam influir no cumprimento das obrigações assumidas, **não sendo admitidas alegações de desconhecimento como causa excludente de responsabilidade contratual**.

17. DA CAPACIDADE TÉCNICA

17.1. O objeto desta contratação configura-se como um serviço de natureza comum, de modo que suas especificações são objetivamente definidas e baseadas em padrões de desempenho e qualidade amplamente disponíveis no mercado. Isto posto, constatamos que o risco associado à presente contratação é baixo, uma vez que a conformidade com as especificações pode ser prontamente verificada por simples inspeção ou testes de conformidade no momento da entrega.

17.2. Desse modo, concluímos que a exigência de qualificação técnica complexa, como atestados de capacidade técnica para execução de serviços de grande escala ou comprovação de experiência em contratações similares, seria excessiva e desnecessária para garantir sua execução.

17.3. Ademais, a inclusão de tais requisitos poderia restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes, limitando a competitividade do certame e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem agregar valor significativo à garantia da execução do serviço.

17.4. Como medida de mitigação e controle, visando assegurar a qualidade e a conformidade do serviço, será realizada a fiscalização rigorosa na etapa de recebimento, com base nas especificações detalhadas constantes deste Termo de Referência.

17.5. Portanto, diante da natureza do objeto, da baixa complexidade envolvida e da ausência de riscos significativos para a Administração, justifica-se, em caráter excepcional, a dispensa da exigência de qualificação técnica aprofundada neste processo licitatório, visando a ampliação da competitividade e a obtenção da melhor proposta, sem prejuízo à qualidade do serviço.

18. DA AMOSTRA

18.1. Não aplicável à presente contratação.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não aplicável à presente contratação.

CAPÍTULO V MODELO DE GESTÃO

20. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

20.1. Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores





indicados a seguir:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA FUNCIONAL
Gestor Titular	Pedro Henrique Teles de Carvalho	201901900
Gestor Substituto	André Lemos de Medeiros	201074200

20.2. A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail).

20.3. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado neste Termo de Referência.

20.4. Cabe ao gestor da contratação fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do fornecimento, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução.
- b) Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas ao fornecimento.
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação.
- e) Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos produtos já fornecidos, atestando a nota fiscal / fatura ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- f) Verificar a qualidade do produto, podendo exigir qualquer substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado.
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE.
- h) Acompanhar e controlar os prazos constantes de Termo de Referência, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais.
- i) Observar se as exigências do Termo de Referência foram atendidas em sua integralidade.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo:

- a) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- b) Fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, entrega dos produtos, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- c) Fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina.





d) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação.

e) A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

22. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CAPÍTULO VII PAGAMENTO

23. DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do(s) produto(s) fornecido(s) e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o(s) produto(s) fora(m) fornecido(s) em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

23.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

23.3. O valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao valor unitário do item multiplicado pela quantidade fornecida.

23.4. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela Contratada, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 23.1** ficará suspenso até que a Contratada comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

23.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, o prazo constante do **item 23.1** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

23.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 23.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

23.7. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.8. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.





CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

24. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da aplicação das Leis Federais nº 14.133/2021 e 12.305/2010, bem como deverão ser observadas as informações pertinentes contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis¹, disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU.

CAPÍTULO IX PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

25. DAS INFRAÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - e.1)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4)** deixar de apresentar amostra;
 - e.5)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j.3)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos

¹ **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.** 8ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada. Novembro de 2025. Publicado pela Advocacia-Geral da União. Acessado em 22 de dezembro de 2025 em: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guia_final_para_cop30.pdf.





licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27. DA ADVERTÊNCIA

27.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28. DAS MULTAS

28.1. A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

28.1.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

28.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado em conformidade com o contratado.

28.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

28.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

28.3. Para as infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do item 25.1, a multa poderá ser fixada em até 30% do valor do contrato licitado.

28.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha a substituí-lo.

29. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

29.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações





administrativas relacionadas nas alíneas de “b” a “g” do **item 25.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do **item 25.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas de “b” a “g” do **item 25.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

30. Especificamente sobre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA fica obrigada, além de outras normas descritas, a cumprir os seguintes requisitos:

- a)** A CONTRATADA deverá seguir as exigências das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, além de adotar medidas de prevenção de modo a eliminar ou minimizar os riscos existentes.
- b)** Apresentar Plano de Trabalho detalhando as atividades, os recursos humanos, materiais e equipamentos que serão utilizados.
- c)** Todos os funcionários deverão utilizar uniforme composto por vestimenta adequada, camisa com identificação da CONTRATADA e calçado adequado, assim como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades, nos termos das normas pertinentes (NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI), além de crachás de identificação.
- d)** Para executar trabalhos que utilizam máquinas e equipamentos, seguir as medidas preventivas constantes da última atualização da NR 12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, que define parâmetros técnicos e normas a serem seguidas visando prevenir acidentes e doenças ocupacionais no uso de máquinas e equipamentos.
- e)** Apresentar Ordem de Serviço de Segurança e Saúde do Trabalho, detalhando os riscos inerentes aos serviços executados nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com instruções individualizadas por funcionário, por escrito, quanto às precauções, para evitar acidentes, conforme a NR-01 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS.
- f)** Para as atividades executadas acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, nas quais haja risco de queda, a CONTRATADA deve atender aos requisitos mínimos e às medidas de proteção estabelecidas pela NR-35 - TRABALHO EM ALTURA, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender à referida norma, bem como apresentar a Permissão de Trabalho (PT).
- g)** Para as atividades executadas em confinamento, a CONTRATADA deve atender aos requisitos mínimos e às medidas de proteção estabelecidas pela NR-33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS, inclusive fornecer todos os treinamentos, equipamentos e acessórios necessários para atender à referida norma, bem como apresentar a Permissão de Entrada para Trabalho (PET).
- h)** Para as atividades de movimentação de materiais e levantamento de cargas, a CONTRATADA deve seguir os requisitos da NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS.
- i)** Para as atividades que interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade, a CONTRATADA deve atender aos requisitos e condições mínimas estabelecidos pela NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.
- j)** Para as atividades que utilizam plataforma elevatória móvel de trabalho – PENT e/ou andaime suspenso, a CONTRATADA deverá atender aos critérios da NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA





INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

k) A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional da área de segurança do trabalho (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho) para acompanhar a execução dos serviços e se responsabilizar pela elaboração e preenchimento da Permissão de Entrada e Trabalho – PET nos trabalhos em espaço confinado, além de Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT nos trabalhos em altura acima de 2 metros do nível inferior.

l) A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, a seguinte documentação, além de outras que se fizerem necessárias, conforme legislação vigente à época da execução dos serviços: PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), conforme NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; ordens de serviço de segurança e saúde no trabalho; cópia dos certificados dos treinamentos obrigatórios em Segurança e Saúde do Trabalho; Atestados de Saúde Ocupacional e fichas de entrega de EPs. Os documentos deverão ser enviados sempre que forem renovados, com a periodicidade estabelecida nas Normas Regulamentadoras.

m) Quando os trabalhadores disponibilizados pela Contratante forem Microempreendedores Individuais, a contratante fica na obrigação de apresentar à contratada a seguinte documentação: 1) Avaliação dos riscos das atividades a serem executadas e das respectivas medidas de prevenção, incluindo a relação de EPI a serem utilizados; 2) Comprovação de aptidão para o exercício das atividades, por meio de atestado de saúde ou documento equivalente; 3) Declaração dos operários (MEI) e da empresa contratada quanto à responsabilidade pelo uso correto dos EPI, em consonância com a avaliação de riscos; 4) Evidência de orientação prévia sobre os riscos existentes no ambiente da ALEGO e as medidas de segurança aplicáveis; 5) Certificados de capacitação e treinamentos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

Goiânia, 27 de abril de 2026.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA

Matrícula Funcional nº 503895757

Chefe da Seção de Serviços Especiais de Engenharia
de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente

FREDERICO LEÃO ABRÃO

Matrícula Funcional nº 201079600

Integrante Administrativo²

MAGNO ALVES SUBTIL DE OLIVEIRA

Matrícula Funcional nº 201080700

Integrante Administrativo

ANDRESSA RAISSA LOPES CABRAL

Matrícula Funcional nº 503895098

Integrante Administrativo

PEDRO HENRIQUE TELES DE CARVALHO

Matrícula Funcional nº 201901900

Integrante Técnico / Gestor Titular

² Considerando que o Decreto Administrativo nº 3.523/2023 não traz o detalhamento das funções essenciais dos integrantes da equipe de planejamento da contratação, adotamos como referência o disposto no Decreto Estadual nº 10.216/2023, o qual estabelece que compete aos integrantes administrativos tão somente supervisionar e auxiliar na elaboração dos documentos de planejamento da contratação, bem como tomar as providências necessárias à adequada instrução processual, cabendo aos integrantes técnicos a responsabilidade pelas informações de cunho técnico e operacional sobre o objeto demandado.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

ANDRÉ LEMOS DE MEDEIROS
Matrícula Funcional nº 201074200
Integrante Técnico / Gestor Substituto

LUIZ CÉLIO DA COSTA
Matrícula Funcional nº 503892500
Integrante Requisitante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370035003300300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA RAÍSSA LOPES CABRAL** em 04/05/2026 15:21

Checksum: **B9528FA87A82313777357081ED0F04601131D126497BF9988275BB06FD5DD5B1**

Assinado eletronicamente por **ANDRE LEMOS DE MEDEIROS** em 04/05/2026 15:23

Checksum: **3B5A970998D636B99E54A98CC3A369B2447C4A3F271E3AC30694DD9EB69BF639**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA** em 04/05/2026 15:30

Checksum: **031D6BA00BA0E2A0887101B886FA4B565BB25DA4C567C413D3EBEC00B957C475**

Assinado eletronicamente por **LUIZ CÉLIO DA COSTA** em 04/05/2026 17:20

Checksum: **62FD23B757A85CCCCE517630C541E1A320557E70830D6585955AEDCA5B112464**

Assinado eletronicamente por **FREDERICO LEAO ABRAO** em 05/05/2026 08:56

Checksum: **CD07D9BFA3BDBFC1A2BD5DD1642E4F07684EECC896066C48DBCDCDABF06D293E**

Assinado eletronicamente por **MAGNO ALVES SUBTIL DE OLIVEIRA** em 05/05/2026 10:37

Checksum: **AEC613D90D27BB493C8FC1157D7D2DABB5BC71FB94A23FCADFE2AD299F811635**

Assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE TELES DE CARVALHO** em 05/05/2026 10:42

Checksum: **2A32E274C86DFB1A30C48CEE83AAC40C0FFA8D6A11944AF01906BF4801538FBE**

